

SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A.
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL
CNPJ: 21.514.376/0001-94 – NIRE: 413000919-27
SÚMULA DA ATA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA)
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26.02.2018

ORDEM DO DIA:

- 1) Alteração dos artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14, 15, 20, 25 e 26 do Estatuto Social;
- 2) Renumeração e consolidação do Estatuto Social;
- 3) Eleição de membros do Conselho Fiscal;
- 4) Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÃO:

- 1) Apresentada à Assembleia Geral, propostas de alterações no Estatuto Social. Na oportunidade, apresentadas também as adequações realizadas em atendimento às disposições da Lei nº 13.303/2016. A Acionista Sercomtel Participações S.A., detentora de 100% do capital social, aprovou na íntegra as alterações dos artigos.
- 2) Considerando a deliberação tomada no item anterior, foi deliberado pela remuneração e consolidação do Estatuto Social da Sercomtel Iluminação S.A.
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO - Art. 1º - SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A., subsidiária integral da Sercomtel Participações S.A., com sede e foro na cidade de Londrina, Paraná, na Rua Fernão de Magalhães, 383, Bairro Aeroporto, podendo abrir filiais, agências, sucursais, escritórios ou representações em outras localidades, no Estado do Paraná, com prazo de duração indeterminado podendo praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.
CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL - Art. 2º - A SERCOMTEL ILUMINAÇÃO S.A. tem como objeto: **a)** operar, manter, e expandir sistema de iluminação pública, compreendendo iluminação urbana e ornamental; **b)** planejar, implantar, executar, recuperar, manter e melhorar os sistemas municipais de iluminação pública; **c)** montar, reparar e instalar sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas (inclusive semáforos), rodovias, ferrovias, portos e aeroportos; **d)** oferecer soluções integradas de iluminação pública, utilizando-se das Tecnologias de Informação (TI) e Telecomunicações (TE); **e)** comercializar equipamentos relacionados ao objeto social; **f)** prover operação e gerenciamento de serviços técnico, administrativos, financeiros, comerciais e correlatos com o objeto da Sociedade. **g)** participar de SPE (Sociedade de Propósito Específico) organização empresarial pelo qual se constitui uma nova empresa limitada ou sociedade anônima com um objetivo específico. **h)** participar de sociedades, empresas, consórcios e afins, correlatas ao seu objeto social, preferencialmente como majoritária, sempre integrando o bloco de controle, garantido direito de veto nas matérias de relevância econômica, administrativa e operacional. **i)** Prestação de serviços administrativos, financeiros e outros que sejam necessários ao regular desenvolvimento empresarial de suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas, que direta ou indiretamente possuam participação social da Sercomtel Iluminação S.A., podendo para tanto firmar contratos de gestão com os mesmos.
CAPÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES - Art. 3º - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) dividido em 1.300.000 (um milhão e trezentas mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **§1º** - A propriedade das ações da Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **§2º** - A Sociedade, para fazer investimentos inerentes aos seus objetivos sociais, está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco

milhões de reais). **§3º** - A Sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, receber adiantamentos para futuro aumento de capital pelos acionistas. **CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE** - Seção I - Disposições gerais - **Art. 4º** - São órgãos da Sociedade: **a)** Assembleia Geral dos Acionistas; **b)** Conselho de Administração; **c)** Comitê de Auditoria Estatutário. **d)** Diretoria; **e)** Conselho Fiscal, de natureza permanente. **Art. 5º** - A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, constituídos por cidadãos que atendam as disposições previstas na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações em vigor. **§1º**. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Sociedade, nos assuntos que não sejam privativos da Assembleia Geral. **§2º**. A Diretoria é o órgão executivo da administração da Sociedade, atuando cada um de seus membros segundo a respectiva competência. **§3º**. A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, e individualmente pelo Conselho de Administração, tendo em consideração o grau de sua responsabilidade, competência e reputação profissional. **Art. 6º** – A Sercomtel Iluminação em observância aos requisitos de transparência, regras de governança corporativa, controle interno e gestão de riscos utilizará a estrutura de Compliance e Gestão de Riscos, Auditoria Interna, Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê Estatutário da Sercomtel S.A. – Telecomunicações. **Parágrafo único**. Os órgãos acima descritos observarão as disposições legais pertinentes ao assunto e o Estatuto da Sercomtel S.A. - Telecomunicações. Seção II - Conselho de Administração - **Art. 7º** - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 7 (sete) e no máximo 11 (onze) membros, todos pessoas naturais, residentes no País, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas a reeleição. **§1º** – O Conselho de Administração deverá contar também em sua composição com membros da Diretoria Estatutária da Sercomtel S.A. – Telecomunicações, sendo ocupante da função de Presidente do referido órgão, o Diretor Presidente da Sercomtel S.A. - Telecomunicações. **§2º** – É vedada a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração que integrarem os órgãos de administração do acionista Sercomtel Participações S.A. **Art. 8º** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social quando conveniente aos interesses da Sociedade, bem como através de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real, lavrando-se as atas no livro próprio. **Parágrafo único** - Na sua falta ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos demais membros efetivos do Conselho de Administração, que assumirá esse cargo nessa ocasião. **Art. 9º** - O Conselho de Administração deverá instalar-se com a presença mínima de 4 (quatro) dos seus Conselheiros e deliberará, pela maioria de voto dos presentes, cabendo a seu Presidente, em caso de empate o voto de qualidade, quando o assunto não depender de quórum qualificado. **Art. 10** - Além dos atos previstos no artigo 142 da Lei nº 6.404/76 e no artigo 18 da Lei nº 13.303/2016 como de sua competência exclusiva, compete ao Conselho de Administração deliberar e aprovar as seguintes matérias: **a.** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, definindo sua missão, seus objetivos estratégicos e diretrizes; **b.** manifestar-se e submeter à Assembleia Geral de Acionistas para cada exercício social, os planos de trabalho, os orçamentos gerais e o Relatório da Administração; **c.** aprovar, por proposta da Diretoria, a distribuição de dividendos intermediários, o planejamento estratégico e os respectivos planos plurianuais; **d.** aprovar a propositura, desistência, renúncia de direito ou celebração de transação ou acordo em qualquer ação, medida ou processo judicial ou administrativo, ou arbitragem, que envolva valor igual ou

superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), ou que possa ter impacto negativo relevante nas operações ou atividades da Sociedade; e. aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou a constituição de dívidas, obrigações ou responsabilidades para a Sociedade, inclusive a outorga de qualquer garantia (real ou fidejussória) ou outros instrumentos que gerem dívidas ou obrigações, os quais somente poderão ser celebrados se em favor da Sociedade e relacionados à execução e viabilização de seus objetivos sociais; f. aprovar a assinatura de contratos acima do limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), inclusive os de execução de obra, de caução, de locação, de câmbio e outros; g. aprovar a abertura de filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer localidade; h. destituir, eleger e dar posse, a qualquer tempo, os Diretores, fixando-lhes as atribuições e, avaliando-os anualmente individual ou coletivamente observadas as disposições legais e estatutárias; i. conceder licenças aos membros do próprio Conselho de Administração e da Diretoria, indicando os respectivos substitutos; j. aprovar o regimento da Sociedade, definindo a sua estrutura organizacional, observadas as disposições legais e estatutárias, discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas e código de conduta dos agentes; k. aprovar a realização de outros investimentos, bem como a participação em licitações públicas ou privadas, consórcios, parcerias, participação em associações ou no capital de outras sociedades, joint ventures, construção, exploração ou execução de qualquer atividade não relativa ao empreendimento; l. autorizar a constituição de ônus ou gravames de qualquer natureza sobre bens do ativo permanente da Sociedade em valores superiores a R\$ 200.000 (duzentos mil reais), inclusive os gravames necessários para a obtenção de financiamentos para implantação do empreendimento; m. aprovar a criação de comitês temáticos de suporte às atividades objeto da Sociedade; n. aprovar o uso ou exploração, por qualquer razão que seja, por qualquer acionista da Sociedade, de quaisquer equipamentos, instalações ou qualquer ativo operacional da Sociedade e/ou das suas empresas coligadas; o. celebrar acordos de cooperação com outras sociedades concorrentes de qualquer uma das sócias, ou de empresas controladas, controladoras, subsidiárias ou coligadas das sócias, cujas definições estão previstas na Lei nº 6.404/1976 e alterações posteriores; p. implementar e supervisionar sistemas de gestão de riscos e controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação de possíveis riscos a que a empresa possa estar exposta, em observância ao disposto no artigo 9º da Lei nº 13.303/2016. q. estabelecer política de porta vozes visando resguardar a qualidade das informações sobre a empresa que venham a ser disponibilizadas. r. aprovar qualquer transação ou acordo, e qualquer alteração destes, entre a Sociedade e qualquer das sócias, entendidas estas também em relação a: i) qualquer acionista com mais de 5% do capital social, ii) quaisquer administradores efetivos ou suplentes, bem como os seus respectivos cônjuges e parentes até o quarto grau. **Parágrafo único** - Serão arquivadas no registro de comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros. **Art. 11** - As deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias indicadas no artigo precedente serão sempre tomadas, obrigatoriamente, por quórum qualificado, lavrando-se ata em livro próprio. **Parágrafo único** - Entende-se por quórum qualificado o voto favorável de 04 (quatro) Conselheiros. **Art. 12** - Compete ao Presidente do Conselho: a. presidir as reuniões da Assembleia Geral de Acionistas e do Conselho de Administração; b. zelar pelo cumprimento das resoluções do Conselho de Administração; c. convocar a Assembleia Geral nos termos da Lei e deste Estatuto. Seção III - Da Diretoria - **Art. 13** - A sociedade terá uma diretoria composta de 3 (três) membros residentes no país, sendo eles designados de Diretor Presidente, Diretor Administrativo Financeiro e Diretor de Operações, acionistas ou não, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, para um mandato de 2 (dois)

anos, sendo permitidas, no máximo 3 (três) reconduções consecutivas. **Parágrafo único.** Poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria os integrantes do Conselho de Administração, respeitado o limite legal. **Art. 14** - A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral Ordinária, e individualmente pelo Conselho de Administração, tendo em consideração o grau de sua responsabilidade, competência e reputação profissional. **Parágrafo Único** – No caso de ser indicado, como Diretor, profissional que já exerça função diretiva na estrutura da Sercomtel S/A – Telecomunicações ou em quaisquer de suas subsidiárias ou controladas, fica vedada a cumulação de remuneração, cabendo a empresa de origem o pagamento da verba em questão. **Art. 15** - Findo o mandato, os Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a eleição e posse dos sucessores. **Art. 16** - Os membros da Diretoria não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda do mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração. **Parágrafo único** - Os membros da Diretoria anualmente farão jus a 30 (trinta) dias de descanso remunerado, em períodos fracionados ou não, mediante antecipada aprovação do Conselho de Administração. **Art. 17** - Nos casos de impedimento temporário, de licença ou de vacância de qualquer membro da Diretoria, outro Diretor, indicado em ata de reunião de Diretoria, exercerá suas funções. **Art. 18** - À Diretoria compete: **a)** dirigir os negócios sociais de acordo com as orientações da Assembleia e do Conselho de Administração; **b)** preparar e submeter ao Conselho de Administração, até a última reunião ordinária do ano anterior, o orçamento/ Plano de Negócios para o exercício anual seguinte da sociedade e Planejamento Estratégico para os próximos 5 (cinco) anos; **c)** organizar e por em prática os planos gerais da Sociedade; **d)** observar e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como suas próprias decisões; **e)** apresentar ao Conselho de Administração o relatório de cada exercício findo e as respectivas demonstrações financeiras; **f)** zelar pela observância da Lei, deste Estatuto e dos Acordos de Acionistas; **g)** emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários; **h)** preparar as propostas de destinação de lucros a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Parágrafo único.** Os Diretores, salvo quando exercerem cargos em empresas do mesmo grupo, e sem o recebimento de remuneração por essa nova atividade, exercerão seus mandatos sob o regime de dedicação exclusiva. **Art. 19** - A Diretoria, sempre que necessário, reunir-se-á: **a)** presencialmente; ou **b)** por teleconferência ou outra forma de participação a distância, em situações excepcionais, desde que haja concordância de todos os Diretores. **§1º.** Caberá ao Diretor Presidente sua convocação e as deliberações serão por maioria de votos. No caso de empate, o assunto deverá ser levado para deliberação do Conselho de Administração. **§2º.** As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou pelo substituto, das quais serão lavradas atas no livro próprio, registrando-se as deliberações tomadas. **Art. 20** - Ao **DIRETOR PRESIDENTE** compete: **a.** conduzir a companhia para o pleno exercício de suas atividades; **b.** representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; **c.** coordenar as atividades dos demais Diretores; **d.** coordenar, orientar ou supervisionar as atividades de desenvolvimento organizacional, as atividades relativas a discussões no campo jurídico que envolva a Sociedade e os planos e projetos anuais e plurianuais. **e.** observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria; **f.** indicar em sua falta ou impedimento, bem como na falta ou impedimento dos demais diretores, o Diretor substituto, observando-se as demais disposições do presente Estatuto. **Art. 21** - Ao **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** compete: **a.** administrar e gerir todos recursos tecnológicos, documentais, físicos e humanos a disposição da companhia; **b.** controlar e gerir todas as realizações e compromissos financeiros da sociedade,

fiscalizando a execução orçamentária; c. administrar, orientar e fiscalizar o trabalho desenvolvido; d. gerir a política de recursos humanos da empresa; e. coordenar as operações sociais que se refiram ao patrimônio, compra e venda de bens, contratação de serviços e obras em geral; f. elaborar orçamentos anuais e plurianuais e preparar os projetos de eventuais alterações durante a sua vigência; g. acompanhar a elaboração, ao final de cada exercício social, do Balanço Patrimonial, demonstrações dos lucros ou prejuízos acumulados, resultado do exercício, origens e aplicações de recursos, de conformidade com o Art. 176 da Lei n. 6.404/76; h. assistir ao Diretor Presidente em todas as matérias relativas à elaboração e execução das atividades administrativa e da política econômico-financeira da Sociedade; i. promover a gestão e o controle de estoques, suprimentos e afins; j. observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria. **Art. 22** - Ao **DIRETOR DE OPERAÇÕES** compete: a. coordenar a atuação da Sociedade junto ao mercado destinatário de sua atividade, compreendendo todo o conjunto de ações inseridas no seu objeto social; b. administrar e gerir os sistemas operacionais a disposição da companhia; c. orientar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelas equipes; d. coordenar as matérias relativas à operação e planejamento dos sistemas de iluminação; e. realizar a gestão e elaboração de todos os projetos de iluminação; f. observar, cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela própria Diretoria; **Art. 23** - Nos termos deste Estatuto, todos os atos e documentos que acarretem responsabilidades para a Sociedade deverão ser assinados por: a. de dois Diretores em conjunto; ou b. de um Diretor, em conjunto com um Procurador. **§1º** - Os atos que, na forma deste Estatuto Social, requeiram a aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, somente poderão ser praticados após os mesmos terem sido previamente aprovados. **§2º** - As procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre por dois Diretores em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. **§3º** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, atos de quaisquer dos acionistas, conselheiros, Diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros. **§4º** - Os documentos de rotina administrativa que não importem na constituição de obrigação para a Sociedade, poderão ser assinados por um Diretor, de acordo com as funções específicas da sua área e/ou indicadas em atos normativos expedidos. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL** - **Art. 24** - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Sociedade sendo convocada e instalada com a presença dos Acionistas em conformidade com a Lei e com este Estatuto, tendo poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade e para tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. **§1º**. Os Acionistas poderão fazer-se representar por procuradores que preencham os requisitos legais. **§2º**. A convocação dos Acionistas será feita com a observância da antecedência mínima de 08 (oito) dias da data da realização da Assembleia e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, anunciadas as convocações pela imprensa. As formalidades legais poderão ser dispensadas e considerar-se-á válida a instalação da Assembleia Geral, na hipótese de comparecimento de todos os Acionistas. **§3º**. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o quarto mês subsequente ao término do exercício social em dia, lugar e hora previamente marcados, nos termos da Lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Art. 25** - Além das atribuições previstas em lei, em especial no artigo 122 da Lei nº 6.404/1976, compete privativamente aos Acionistas da Sercomtel Iluminação S.A., em Assembleia Geral, deliberar, sobre os

atos a seguir enumerados: **a.** promover quaisquer alterações no Estatuto Social; **b.** deliberar sobre transformação, fusão e cisão da Sociedade, sua incorporação ou a de terceiros, sua dissolução e liquidação, elegendo e destituindo liquidantes e julgando-lhes as contas; **c.** indicar ao Conselho de Administração, os membros para compor a Diretoria, respeitadas as disposições constantes do Acordo de Acionistas, determinando as áreas de atuação de cada Diretor fixando suas atribuições e remunerações; **d.** autorizar aos administradores para confessar falência ou requerer a recuperação judicial; **e.** deliberar a respeito da cessação do estado de liquidação da Sociedade; **f.** aprovar o orçamento anual, bem como qualquer alteração no orçamento anual da Sociedade que exceda em 5% (cinco por cento) o valor previsto no orçamento anual para aquele determinado ano; **g.** definir e aprovar a política de distribuição de resultados da Sociedade; **h.** definir e aprovar a participação em novos empreendimentos; **i.** deliberar sobre a redução ou o aumento do capital social acima do limite autorizado, que será estabelecido com base no orçamento do empreendimento; **j.** autorizar a integralização do capital social com bens e direitos, aprovando a respectiva avaliação; **k.** aprovar a proposta de destinação de lucro líquido apurado no exercício, nos termos do Estatuto Social; **l.** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **m.** deliberar sobre a negociação pela Sociedade com as suas próprias Ações, emissão de debêntures conversíveis em Ações, bônus de subscrição, partes beneficiárias ou qualquer valor mobiliário conversível em ação ou que garanta participação no capital social, e opções para compra de Ações, na forma da lei, sendo de competência do Conselho de Administração autorizar a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; **n.** eleger e destituir, a qualquer tempo, os Administradores (Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva) da Sociedade e fixar-lhes as atribuições e remunerações; **o.** fixar o montante anual global da remuneração dos Administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções e sua competência; **p.** aprovar a não distribuição total do saldo restante do lucro líquido do exercício (exceto para constituição da reserva legal, da reserva recomendada pelos auditores independentes, da reserva de incentivos fiscais e nos casos de retenção obrigatórios por lei e/ou quando exigido pelo órgão regulador ou pelos agentes financiadores); **q.** deliberar acerca da modificação do dividendo mínimo obrigatório; e, **r.** nomear e destituir os auditores independentes da Sociedade. **Parágrafo único** - Para aprovação das matérias mencionadas no artigo precedente será necessário o voto favorável da totalidade dos Acionistas.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL - Art. 26 - O Conselho Fiscal, que terá funcionamento permanente, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, que devem atender aos requisitos das Leis nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e demais legislações em vigor. **§1º** - A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger. **§2º** - O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. **§3º** - Se a Assembleia Geral não o fizer, os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **§4º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal. **§5º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§6º** - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§7º** - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria de votos. **§8º** - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos

Conselheiros presentes. **Art. 27** - Competirá ao Conselho Fiscal: **a)** fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; **b)** opinar sobre o Relatório Anual da Administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; **c)** denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis à mesma; **d)** convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias; **e)** analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria; **f)** examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar e tomar conhecimento dos relatórios periódicos dos auditores independentes.

CAPÍTULO VI - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS -

Art. 28 – A sociedade distribuirá, em cada exercício social, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro nele apurado, obedecidas as disposições da Lei nº 6.404/1976. **Art. 29** - Os lucros líquidos do exercício terão a seguinte destinação: **a)** 5% (cinco por cento), no mínimo, de reserva legal; **b)** 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido será destinado a garantir a distribuição do dividendo mínimo obrigatório a todas as ações; **c)** à conta do lucro líquido do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá ser autorizada a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto na Lei nº 6.404/1976; **d)** o saldo dos lucros, quando houver, ficará à disposição da Assembleia Geral que poderá destiná-lo à distribuição de dividendos superiores ao mínimo fixado ou dar-lhe a destinação que entender melhor conveniente.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE -

Art. 30 – A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante e eventualmente o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - **Art. 31** - A sociedade disporá de regulamento próprio que regerá seus processos de licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, adaptado às disposições do artigo 173 § 1º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998 e artigo 40 da Lei 13.303/2016.

3) Após a validação dos documentos apresentados pelos indicados aos cargos de Conselheiro Fiscal, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações em vigor, foram eleitos como **MEMBRO EFETIVO DO CONSELHO FISCAL**, o Sr. **MOYSÉS SILVA JUNIOR** e como **MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**, a Sra. **DARLING SILVIA MAFFATO GENGIVIR**. Os membros tomarão posse em 01/03/2018, permanecendo no cargo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizará até 30/04/2018.

4) Não foram tratados outros assuntos de interesse da sociedade.

LUIZ SHIROMA

Presidente

Registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná
sob nº 20181812924 em 28/03/2018

Libertad Bogus
Secretaria Geral